

Art. 1º Dispensar, a contar de 01 de novembro de 2020, da função de motorista do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o seguinte militar abaixo relacionado.

VIATURA OPERACIONAL - UR 104					
PREFIXO	PLACA	MARCA	TOMBAMENTO	CHASSI	
UR 090	NEG 6937	M. BENS 415 MARIMAR	BM 0347	8AC906633GE108984	
MOTORISTA					
ORD.	CAT./ HABIL.	POST/ GRAD.	RE	NOME	A CONTAR DE
01	A/ C	CB BM	0802-6	RONIS TIAGO SCHULZ	01/ 11/2020

Art. 2º Determinar aos setores competentes adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Velho-RO, 28 de outubro de 2020.

GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA - CEL BM
Comandante Geral do CBMRO

Protocolo 0014336340

PC

Resolução N. 15/2020/PC-CONSUPOL

Porto Velho, 23 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Repressão a Entorpecentes, na Regional de Ariquemes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUAD ABOUD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia), quanto à competência do pleno do Conselho para elaborar atos normativos relativos à gestão das unidades setoriais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais, por força do § 4º do artigo 144 da Constituição Federal e do artigo 4º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que à Polícia Civil, órgão permanente, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, da classe mais elevada, a qual incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia Judiciária e apuração de infração penal, exceto as militares;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas – PNAD, aprovada pelo Decreto presidencial nº 9.761/2019, que preconiza, entre outras diretrizes, ações de segurança pública, de defesa, de inteligência, de repressão da produção não autorizada, de combate ao tráfico de drogas, à lavagem de dinheiro e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem atividades do Poder Público nas frentes de redução de oferta e redução de demanda -, cf. prevê o item 3.4. do Anexo da PNAD;

CONSIDERANDO a reconhecida necessidade de repressão sistematizada ao comércio ilegal de substâncias entorpecentes e adoção de medidas para a melhoria dos resultados no combate aos crimes previstos na Lei nº 11.343/06;

CONSIDERANDO a especialização e otimização do trabalho policial para planejar e coordenar a repressão aos crimes praticados por organizações/associações criminosas especializadas no tráfico de drogas, consoante legislação vigente;

CONSIDERANDO que os crimes perpetrados por organizações/associações criminosas voltadas ao tráfico de drogas são graves, complexos e ocorrem com mesma intensidade tanto na Capital quanto no interior do Estado, demandando igual empenho operacional e repressão qualificada de modo a coibir as atividades delitivas;

CONSIDERANDO a aprovação por UNANIMIDADE do pleno, na Reunião Extraordinária Nº. 007/2020/CONSUPOL/PC/RO datada de 23 outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º **CRIAR**, no âmbito da Delegacia Regional de Ariquemes, o **Núcleo de Repressão a Entorpecentes**, com a finalidade de exercer, em caráter permanente, as atividades de repressão aos crimes de tráfico ilícito e de uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, em qualquer de suas modalidades.

Parágrafo único. O Delegado Regional de Ariquemes adotará todas as medidas administrativas necessárias para efetivar a localização, instalação e funcionamento do Núcleo com sede na cidade de Ariquemes .

Art. 2º O Núcleo de Repressão a Entorpecentes constitui-se em órgão de execução e apoio técnico operacional subordinado a Delegacia Regional de Ariquemes e, poderá, desde que com a autorização expressa do delegado regional, desenvolver ações conjuntas com o DENARC;

Art. 3º O Núcleo de Repressão a Entorpecentes, concorrentemente com o Departamento Estadual de Repressão a Narcótico – DENARC, passa a ter competência para centralizar o registro, a investigação, a prevenção e a repressão das ocorrências que envolverem as infrações estabelecidas pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, bem como promover os respectivos inquéritos policiais no território de atribuição da Delegacia Regional de Ariquemes;

Art. 4º O Núcleo de Repressão a Entorpecentes atuará de ofício e/ou por ordem de missão em procedimentos encaminhados pela DGPC, DPI e Delegacia Regional de Ariquemes.

Parágrafo único. A atuação especial do núcleo não suplanta e não constitui impedimento ao exercício regular das atribuições cometidas às outras unidades policiais da respectiva circunscrição e/ou do DENARC.

Art. 5º O presente núcleo será comandado por um Delegado de Polícia, a ser designado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, dentre aqueles lotados na regional de Ariquemes e terá, sob seu comando, uma equipe de servidores conforme disponibilidade de pessoal.

Parágrafo único – Os servidores policiais civis que comporão o núcleo serão designados por ato do Delegado Regional de Ariquemes.

Art. 6º A investigação e o combate a fatos de maior gravidade ou que atinjam a circunscrição de mais de uma Delegacia Regional e requeiram atuação conjunta, serão feitas pelos servidores lotados das regionais envolvidas nas investigações.

Art. 7º Caberá ao núcleo à responsabilidade pela criação e centralização de um banco de dados especializado, que conterà todas as informações produzidas pelo núcleo, inclusive sobre o modus operandi, os suspeitos e os indiciados pela prática dos crimes tipificados na Lei Federal 11.343/2006.

Parágrafo único - Para fins estatísticos e de planejamentos de ações conjuntas para a repressão ao tráfico de drogas no Estado de Rondônia, o núcleo deverá encaminhar ao Diretor do DENARC, semestralmente e por meio eletrônico, cópia do banco de dados previsto no “caput”.

Art. 8º O Núcleo poderá estruturar uma “Seção de Operações com Cães”, nos mesmos moldes do disposto na Resolução nº 009/2019/PC-CONSUPOL e publicada no DOE nº 175 em 18/09/2019.

Art. 9º O DENARC prestará apoio técnico-operacional para a implementação das atividades a serem desenvolvidas pelo núcleo de Ariquemes, sem qualquer subordinação hierárquica e administrativa;

Art. 10. A Autoridade Policial lotada no Núcleo de Repressão a Entorpecentes de Ariquemes representará, no âmbito da Regional de Ariquemes, à instituição Polícia Civil nas ações desenvolvidas em conjunto com os Conselhos Municipais Antidrogas.

Art.11. Esta resolução entra em vigor a contar de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SAMIR FOUAD ABBOUD
Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 0014326677

ATA
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Nº. 07/2020/CONSUPOL/PC/RO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, considerando as providências a serem adotadas no que tange a prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme dispõe o DECRETO nº 24.887, alterado pelo DECRETO nº. 24.919 de 05 de abril de 2020, e Portaria nº. 306/DGPC de 26 de março de 2020, o CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL reuniu-se extraordinariamente, na sala do Conselho Superior de Polícia, Prédio da Direção Geral da Polícia Civil, Avenida Carlos Gomes com Farquar, Centro, sob a presidência do Delegado-Geral Samir Fouad Abboud, Presidente deste Colegiado, presentes os conselheiros convocados, constantes na lista de presença. Aberta a reunião. Verificadas as questões regimentais e a existência de quórum. Passou-se a pauta da sessão: **ITEM 01** - Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária de 20.08.2020. **ITEM 02** - Proposta de Resolução da criação do Núcleo de Repressão a Entorpecentes, na Regional de Ariquemes. Aberta a discussão, após a explanação pelo proponente Delegado de Polícia Rodrigo Camargo Ribeiro, sem sugestões diferenciadas, aprovada por todos os conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Delegado Geral Samir Fouad Abboud, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sétima reunião extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que após lida, segue assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e Conselheiros presentes.

Porto Velho, 23 de outubro de 2020.

SAMIR FOUAD ABBOUD
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
SECRETÁRIO-EXECUTIVO - CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

Protocolo 0014326475

SEJUS

Portaria nº 3143 de 24 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei Complementar Nº 965 de 20 de dezembro de 2017, Art. 41, combinado com art. 9º e 10º do Decreto 19.143, de 09.09.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Penitenciária Regional de Nova Mamoré, CNPJ:20.499.435/0001-30, recurso financeiro do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais - PROGESFI, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), referente ao 3º repasse de 2020. Tendo como responsável pela execução o Diretor Geral: SAMUEL CORDEIRO DE LIMA, Matrícula: 300060700, sob Processo nº00033.329021/2020-89, através da Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso	Programação	Elemento de Despesa	Nota de Empenho	Data de emissão	Valor
0100000000	2953	33.90.30	2020NE00686	17/ 09/2020	R\$ 7.000,00
0100000000	2953	44.90.52	2020NE00687	17/ 09/2020	R\$ 1.000,00

Art. 2º - O prazo estabelecido para aplicação e prestação de contas dos recursos do PROGESFI às unidades executoras prisionais é de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 24/09/2020.

Porto Velho, 24 de outubro de 2020.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0014274082

Portaria nº 2836 de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art.1º Compor a comissão de recebimento dos **SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA e TELEFONIA MÓVEL**, prestados pela empresa **Oi S/A** - CNPJ: 76535764/0001-43,05.423.963/0001-11, à Secretaria de Estado da SEJUS.

Art. 2º - Nomear os **membros** abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I - Fred Willan Barbosa dos Santos
Matrícula300011758

II - Leandro Nascimento Delgado
Matrícula300065896

III - Valdomiro Silvino de Melo
Matrícula 300097664

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como **Fiscal e Suplente** do Contrato supramencionado:

I - Isabela de Souza Justiniano
(Fiscal) Matrícula 300164237

II - Laurelena Evangelista da Silva
(Suplente) Matrícula 300014821

Art. 4º - Nomear a servidora **Sarita Pantoja Pereira**, Matrícula300116185 como **Gestora de Contrato**.